PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 5.629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O §2º., do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º –** ...*
***I –** …*
…
§1º. ...
***§2º.** Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superavit financeiro, bem como os créditos adicionais suplementares abertos por conta do excesso de arrecadação a que se referem respetivamente os incisos II e III, do presente artigo, não serão computados para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, deste artigo."*

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.08.26 20:45:28-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI N.º 5.629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023".**

O presente projeto de lei tem por objeto alterar do §2º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o orçamento do Município de Montes Claros, para o Exercício de 2024, o que se justifica em razão da pujança das atividades econômicas no município, o que implicou excesso de arrecadação apurado mês a mês desde o início do ano fiscal, com projeção de comportamento da receita nesse mesmo sentido até o final do ano corrente. A alteração promovida pelo presente de lei também está correlacionada ao avanço das obras do Programa de Investimento no Cidadão – PIC.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.08.26 20:46:12-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros